



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 2021

Câmara Municipal
de Coreaú

RECEBIDO 18/08/2021

SECRETÁRIO GERAL

**Institui o Banco de Ideias Legislativas
no Município de Coreaú.**

APROVADO
em 03/09/2021
Presidente

À CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

Artigo 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Coreaú.

Artigo 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Coreaú;

II – aproximar a Câmara Municipal de Coreaú da comunidade, permitindo que cidadãos **individualmente** apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Coreaú a ser instalado no sítio da Câmara Municipal de Coreaú.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º - As sugestões, referidas no *caput* deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autore(s), com identidade, CPF, e endereço residencial; seus meios de contato, tais como e-mail, aplicativos de mensagens (whatsApp, Telegram), bem como a especificação da sugestão;

Cm



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

II – as sugestões deverão ser enviadas ao sítio da Câmara Municipal de Coreaú, via e-mail ou aplicativos de mensagem no formato PDF.

§2º - Associações, sindicatos, ONG's, partidos políticos, entidades religiosas ou da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º - Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autore(s).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Coreaú.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coreaú, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao **Banco de Ideias Legislativas** para elaborar e protocolar **projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo projetos de resolução, requerimentos, indicações ou moções.**

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao **Banco de Ideias Legislativas**, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidade da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora. Com a criação do **Banco de Ideias**

Cm



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

Legislativas se incentivará a população a dar sugestões de alteração na legislação vigente ou de criar novas leis ou apresentar sugestões que serão apresentadas pelos vereadores da Câmara Municipal de Coreaú, por meio de projetos, indicações ou requerimentos. O cidadão ou entidade da sociedade civil também poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda à leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Coreaú.

Não serão aceitos textos que:

- Tratem de assuntos diversos ao ambiente político e legislativo da Câmara Municipal de Coreaú;
- Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas péticas da Constituição;
- Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Plenário Vereador Miguel Neri Portela, em 18 de agosto de 2021.

Francisco Antônio de Menezes Cristino
Vereador - PDT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COREAÚ

CNPJ Nº 06.602.379/0001-96
Avenida Dom José, 74, centro, Coreaú-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Justiça e Redação Final após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI Nº 013/21**, de 18 de agosto de 2021, oriundo do Legislativo, que "*Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Coreaú*"; resolve proceder ao seguinte parecer:

ADMISSIBILIDADE: Verifica-se a legitimidade do Poder Legislativo para interpor a proposição em comento, que visa instituir o "*Banco de ideias*" legislativas no âmbito do município de Coreaú. Razão pela qual opina pela sua admissibilidade.

MÉRITO: Com relação ao mérito, a Comissão entende ser importantíssimo o projeto, na medida em que visa instituir um Banco de Ideias legislativas com vista a incentivar a população a dar sugestões de alteração na legislação vigente ou de criar novas leis, e bem como, apresentar sugestões que poderão ser apresentadas pelos vereadores desta Casa. Razão pela qual opina pela sua aprovação.

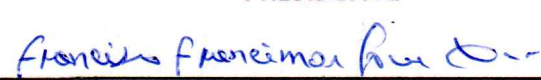
Eis o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Coreaú/CE

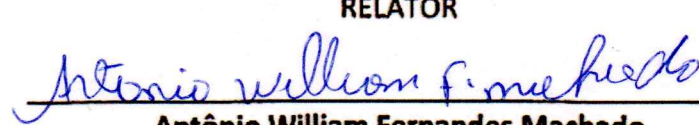
Em, 01 de setembro de 2021.



Francisco Antônio de Menezes Cristino
PRESIDENTE



Francisco Francimor Gomes Ximenes
RELATOR



Antônio William Fernandes Machado
MEMBRO